

ACÓRDÃO

Thalma Kelly Nunes De Souza x Banco Andbank Brasil S/A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 2144306-57.2025.8.26.0000

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 16º Grupo - 31ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-23

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

• Thalma Kelly Nunes De Souza

X

• Banco Andbank Brasil S/A

Advogados:

• Marcio Perez De Rezende (OAB/SP 77460)

• Sabrina Andreazza Ribeiro (OAB/SP 511128)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 2144306-57.2025.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Sumaré - Agravante: Thalma Kelly Nunes de Souza - Agravado: Banco Andbank Brasil S/A - Magistrado(a) Luis Fernando Nishi - Negaram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO DADO EM GARANTIA DE CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. A AGRAVANTE ALEGA NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS QUE AFASTARIAM A MORA, VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. (I) VERIFICAR SE AS NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS AFASTAM A MORA; (II) AVALIAR A SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL; (III) ANALISAR A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS JUROS.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. AS NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS NÃO FORMALIZADAS NÃO AFASTAM A MORA, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ. 4. A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MESMO SEM INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA, É VÁLIDA SE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO PELAS DEMAIS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS. 5. A



ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS JUROS NÃO PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO, CONFORME SÚMULA 381 DO STJ.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO DESPROVIDO. 6. TESE DE JULGAMENTO: "1. NEGOCIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS NÃO FORMALIZADAS NÃO AFASTAM A MORA. 2. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL É VÁLIDA SE PERMITE IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO. 3. ABUSIVIDADE DOS JUROS NÃO PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO. "LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADASLEGISLAÇÃODECRETO-LEI Nº 911/69, ART. 2º, § 2º; LEI Nº 10.931/04; CPC, ART. 543-C; SÚMULA 381 DO STJ.JURISPRUDÊNCIASTJ, RESP Nº 1.418.593-MS, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 14.05.2014.TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2066066-54.2025.8.26.0000, REL. DES. ADIL



ID DJEN: 303319190
Gerado em: 04/08/2025 09:05
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 2144306-57.2025.8.26.0000

